



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 337/90

Em, 24 de abril de 1990.

TRANSFORMA EM ESCOLA O GRUPO ESCOLAR "EPITÁCIO DANTAS" E INSTITUI O ENSINO DA 2ª FASE DO 1º GRAU NO MESMO ESTABECIMENTO.

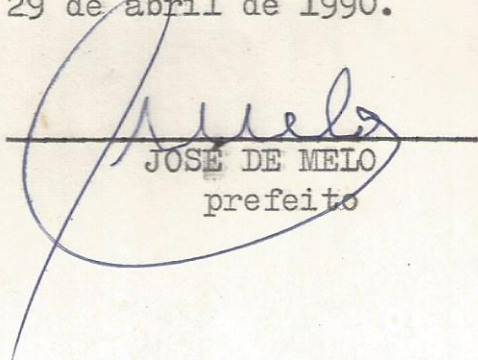
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica transformado em Escola o atual Grupo Escolar "EPITÁCIO DANTAS", passando a denominar-se Escola Municipal de 1º Grau "Prefeito Epitácio Dantas".

Art.2º - Fica instituído o ensino da 2ª fase do 1º grau na Escola de que trata o artigo anterior.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari, 29 de abril de 1990.


JOSE DE MELO
prefeito